



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

47
Mensagem nº 69/2025

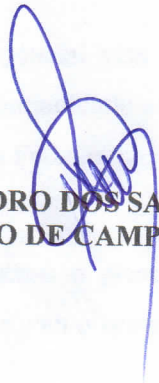
Campo Novo, 08 de setembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 69, de 08 de setembro de 2025, que dispõe sobre a contratação emergencial de até 02 (dois) visitantes para o Programa Criança Feliz.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo - RS

PROTOCOLADO
EM 08 / 09 / 2025
Diego
Assinatura/Protocolista
Câmara Municipal de Campo Novo
Às 18h23min





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 69 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de até 02 (duas) visitadoras para atuarem no Programa Criança Feliz.

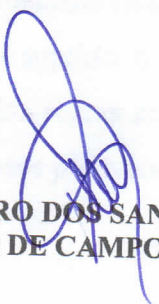
Essa medida busca ampliar, desenvolver e fortalecer a execução do referido programa em nossa comunidade, com especial atenção ao acompanhamento, orientação, planejamento e realização de visitas domiciliares às gestantes e crianças atendidas, garantindo um serviço de excelência e qualidade voltado ao bem-estar das famílias.

Destaca-se que esta proposta prevê apenas a contratação de visitadoras, uma vez que a função de coordenação já está contemplada pela Lei nº 2.665/2025. No entanto, as candidatas inscritas no processo seletivo anterior não atenderam aos requisitos exigidos no edital de visitadora, o que impossibilitou a formação completa da equipe, sendo necessário novo processo seletivo.

Com isso, a contratação emergencial visa **reforçar a equipe** do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), garantindo a continuidade e a ampliação do atendimento às famílias do município através do Programa Criança Feliz, o que torna a aprovação deste Projeto de Lei uma medida de grande relevância social.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto para análise e aprovação dos Nobres Vereadores, certos de contarmos com o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 02 (dois) visitantes para o Programa Criança Feliz.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 02 (dois) visitantes para o Programa Criança Feliz.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração dos visitantes será equivalente ao Padrão 3, Classe A, estabelecido para o Quadro Geral dos Servidores Municipais, mais o adicional de insalubridade conforme legislação municipal.

§ 4º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município), Lei nº 1.784/2006 e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para o exercício da função de visitador, o profissional ter idade mínima de 18 anos, ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. As atribuições serão as mesmas previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.784/2006, acrescidas daquelas requeridas no Programa Criança Feliz não constantes neste anexo.

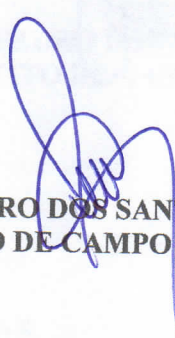
Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante processo seletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a ser consignadas no orçamento vigente através de autorização específica.

Parágrafo único. O poder público adotará as medidas acessórias à implantação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo/RS, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

